

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE
COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (C&T) EM MATÉRIA
ESPACIAL PARA FINS PACÍFICOS.**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, órgão da Administração Direta Federal, criado em 10 de Junho de 2020, pela Medida Provisória nº 980, representado pelo ministro **Marcos Cesar Pontes**, nomeado por Decreto de 10 de junho de 2020, doravante MCTI, e o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**, órgão principal da Administração Pública do Setor Administrativo da Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei 1951, de 2019, e estruturado pelo Decreto 2226, de 2019, representado por **Tito José Crissien Borrero**, identificado com a carteira de identidade nº 79.785.729, na qualidade de Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação da Colômbia, nomeado pelo Decreto Nº 666, de 22 de Junho de 2021 e empossado pelo Ato nº 940 de 22 de Junho de 2020, devidamente habilitado pelo decreto 2226 de 2019, a seguir MINCIÊNCIAS, adiante designados conjuntamente por "Participantes" e no singular por "Participante".

RECONHECENDO o interesse dos países de ambos os Participantes em desenvolver atividades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação em matéria espacial sob os princípios da igualdade e benefício mútuo;

ASPIRANDO ampla e frutífera cooperação entre o Brasil e a Colômbia em diferentes áreas da ciência e tecnologia espaciais para fins pacíficos e suas aplicações relacionadas;

CONSIDERANDO os benefícios mútuos a serem obtidos do desenvolvimento conjunto de programas e/ou projetos no uso pacífico do espaço exterior em benefício de toda a humanidade;

DESTACANDO o interesse mútuo em promover pesquisas conjuntas sobre as ciências da Terra e as mudanças globais;

Alcançaram o seguinte entendimento:

SEÇÃO 1. OBJETIVO

1. Este Memorando de Entendimento, doravante referido como "MdE", fornece um quadro para atividades de ciência e tecnologia espacial para fins pacíficos entre os participantes em programas e/ou projetos de interesse comum, com base nos princípios da igualdade e benefício mútuo.

2. Este MdE será implementado de acordo com as leis e regulamentos nacionais dos Participantes e em conformidade com o direito espacial internacional vigente.

3. Este MdE não constitui um tratado internacional e, por conseguinte, não cria direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional.

SEÇÃO 2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes poderão cooperar nas seguintes áreas temáticas relacionadas com o campo da ciência espacial e de satélites:

- I. Observação da Terra;
- II. Navegação por satélite;
- III. Infraestrutura de satélite (desenvolvimento, manufatura, montagem, integração, testes, operação, coleta, distribuição, tratamento e uso de dados);
- IV. Qualquer outra área decidida conjuntamente pelos Participantes e que seja usada para fins pacíficos.

SEÇÃO 3. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

Os Participantes poderão cooperar através de diferentes modalidades que incluem:

- I. A geração de estratégias para o fortalecimento do capital humano e a utilização de infraestruturas de satélites;
- II. O desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- III. O uso de infraestrutura científica e tecnológica compartilhada
- IV. A geração de estratégias para a disseminação e uso do conhecimento;
- V. A promoção conjunta de planos de trabalho, programas e projetos de cooperação;
- VI. A implementação de processos e mecanismos para a transferência de conhecimento e tecnologia, por meio de instrumentos específicos;
- VII. Qualquer outra modalidade decidida conjuntamente pelos Participantes;
- VIII. Os Participantes podem incluir, como parte da cooperação proposta neste instrumento, a realização de consultas e troca de informações sobre diferentes temáticas espaciais e de satélites, de ordem nacional e internacional.

SEÇÃO 4. REPRESENTAÇÃO

1. Os participantes podem designar um representante, organização e/ou organismo(s) científico(s) adequado(s) para realizar as atividades no âmbito deste MdE.

O MCTI designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para a execução das atividades decorrentes do presente MdE.

O MINCIÊNCIAS será responsável pela execução das atividades decorrentes deste MdE e coordenará com as entidades aliadas nacionais as atividades para a sua implementação.

2. Os participantes poderão reunir-se pelo menos a cada dois anos para dar seguimento a este MdE.

SEÇÃO 5. COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação a ser feita entre os Participantes deve ser enviada por escrito para os seguintes endereços:

Pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE):

Nome: Milton Chagas

Cargo: Chefe de Relações Institucionais

Email: milton.chagas@inpe.br

Pelo MINCIÊNCIAS:

Nome: Natalia Muñoz

Cargo: Contratante da Diretoria de Inteligência de Recursos

E-mail: nmunoz@minciencias.gov.co;

atencionalciudadano@minciencias.gov.co

SEÇÃO 6. PLANOS DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO

Os Participantes podem estabelecer planos de trabalho no âmbito deste MdE aplicáveis a tarefas, compromissos e disposições específicas consideradas necessárias para implementar este MdE.

SEÇÃO 7. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Os Participantes serão responsáveis pelo financiamento das suas respectivas atividades no âmbito deste MdE, de acordo com a disponibilidade de fundos e as políticas, leis e regulamentos nacionais aplicáveis de cada Participante. A assinatura deste acordo não implica qualquer obrigação de despender recursos.

SEÇÃO 8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA E DE RESULTADOS

1. Os participantes têm o benefício de divulgar informação pública sobre as suas atividades no âmbito do presente MdE.

2. Os Participantes não podem divulgar nenhuma informação confidencial obtida a partir das atividades relacionadas a este MdE, uma vez que entre em vigor ou depois de seu término, sem o consentimento prévio por escrito do outro Participante, nos termos da legislação nacional aplicável, requerida ou autorizada para ter acesso a tal informação.

3. Os resultados finais das atividades científicas conjuntas podem ser disponibilizados à comunidade científica em geral, através de publicações, periódicos apropriados ou apresentações em reuniões científicas, logo que possível e consistente com as boas práticas científicas.

4. Os participantes reconhecem que a informação identificada como confidencial, cuja natureza será comunicada ao tempo de sua transferência ao outro Participante, será tratada de acordo com as leis e regulamentos vigentes em ambos os países.

SEÇÃO 9. TRANSFERÊNCIA DE BENS E DADOS TÉCNICOS

1. As leis, regras e regulamentos nacionais em vigor em ambos países sobre controle de exportações e controle de informações confidenciais aplicam-se a todas as atividades no âmbito do presente MdE.

2. Os Participantes não transmitirão a terceiros nenhuma informação confidencial obtida em conformidade com este MdE sem o consentimento, por escrito, do Participante de quem a informação foi recebida. Para este efeito, qualquer Participante no presente MdE pode classificar a informação como "confidencial", sempre e quando o ato de classificação esteja devidamente justificado e as leis e regulamentos dos respectivos países sejam respeitados.

SEÇÃO 10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados de pesquisa dos projetos ou atividades realizadas ao abrigo deste MdE estarão sujeitos ao(s) acordo(s) de propriedade intelectual que deverão ser firmados pelos Participantes em conformidade com a natureza, objeto e resultados esperados de cada um dos projetos ou atividades realizadas, e tal como definido pelos Participantes.

SEÇÃO 11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer disputa entre os Participantes decorrente da interpretação ou implementação do presente MdE será resolvida amigavelmente mediante consultas ou negociações entre os Participantes através dos canais diplomáticos.

SEÇÃO 12. MODIFICAÇÕES

Este Memorando de Entendimento pode ser modificado, por escrito, com o mínimo de três (3) meses antes da data de término, por consentimento mútuo dos Participantes.

SEÇÃO 13. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. O presente MdE produz efeito a partir da assinatura e mantém-se em vigor durante cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura pelos Participantes. Os Participantes podem prorrogar o presente MdE por acordo mútuo, sempre e quando um dos Participantes manifeste sua intenção de prorrogar o prazo do MdE com o mínimo de três (3) meses antes da data de término.

2. Qualquer Participante pode denunciar este MdE mediante notificação por escrito ao outro Participante, com pelo menos três (3) meses de antecedência.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento em duas versões originais, em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinado em *Bogotá*, dia *19* mês *agosto* de 2021.


MARCOS CESAR PONTES
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações da
República Federativa do Brasil


TITO JOSÉ CRISSIEN BORRERO
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação da
República da Colômbia

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE
COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (C&T) EM MATÉRIA
ESPACIAL PARA FINS PACÍFICOS.**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, órgão da Administração Direta Federal, criado em 10 de Junho de 2020, pela Medida Provisória nº 980, representado pelo ministro **Marcos Cesar Pontes**, nomeado por Decreto de 10 de junho de 2020, doravante MCTI, e o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**, órgão principal da Administração Pública do Setor Administrativo da Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei 1951, de 2019, e estruturado pelo Decreto 2226, de 2019, representado por **Tito José Crissien Borrero**, identificado com a carteira de identidade nº 79.785.729, na qualidade de Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação da Colômbia, nomeado pelo Decreto Nº 666, de 22 de Junho de 2021 e empossado pelo Ato nº 940 de 22 de Junho de 2020, devidamente habilitado pelo decreto 2226 de 2019, a seguir MINCIÊNCIAS, adiante designados conjuntamente por "Participantes" e no singular por "Participante".

RECONHECENDO o interesse dos países de ambos os Participantes em desenvolver atividades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação em matéria espacial sob os princípios da igualdade e benefício mútuo;

ASPIRANDO ampla e frutífera cooperação entre o Brasil e a Colômbia em diferentes áreas da ciência e tecnologia espaciais para fins pacíficos e suas aplicações relacionadas;

CONSIDERANDO os benefícios mútuos a serem obtidos do desenvolvimento conjunto de programas e/ou projetos no uso pacífico do espaço exterior em benefício de toda a humanidade;

DESTACANDO o interesse mútuo em promover pesquisas conjuntas sobre as ciências da Terra e as mudanças globais;

Alcançaram o seguinte entendimento:

SEÇÃO 1. OBJETIVO

1. Este Memorando de Entendimento, doravante referido como "MdE", fornece um quadro para atividades de ciência e tecnologia espacial para fins pacíficos entre os participantes em programas e/ou projetos de interesse comum, com base nos princípios da igualdade e benefício mútuo.

2. Este MdE será implementado de acordo com as leis e regulamentos nacionais dos Participantes e em conformidade com o direito espacial internacional vigente.

3. Este MdE não constitui um tratado internacional e, por conseguinte, não cria direitos e obrigações ao abrigo do direito internacional.

SEÇÃO 2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes poderão cooperar nas seguintes áreas temáticas relacionadas com o campo da ciência espacial e de satélites:

- I. Observação da Terra;
- II. Navegação por satélite;
- III. Infraestrutura de satélite (desenvolvimento, manufatura, montagem, integração, testes, operação, coleta, distribuição, tratamento e uso de dados);
- IV. Qualquer outra área decidida conjuntamente pelos Participantes e que seja usada para fins pacíficos.

SEÇÃO 3. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

Os Participantes poderão cooperar através de diferentes modalidades que incluem:

- I. A geração de estratégias para o fortalecimento do capital humano e a utilização de infraestruturas de satélites;
- II. O desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- III. O uso de infraestrutura científica e tecnológica compartilhada
- IV. A geração de estratégias para a disseminação e uso do conhecimento;
- V. A promoção conjunta de planos de trabalho, programas e projetos de cooperação;
- VI. A implementação de processos e mecanismos para a transferência de conhecimento e tecnologia, por meio de instrumentos específicos;
- VII. Qualquer outra modalidade decidida conjuntamente pelos Participantes;
- VIII. Os Participantes podem incluir, como parte da cooperação proposta neste instrumento, a realização de consultas e troca de informações sobre diferentes temáticas espaciais e de satélites, de ordem nacional e internacional.

SEÇÃO 4. REPRESENTAÇÃO

1. Os participantes podem designar um representante, organização e/ou organismo(s) científico(s) adequado(s) para realizar as atividades no âmbito deste MdE.

O MCTI designa o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para a execução das atividades decorrentes do presente MdE.

O MINCIÊNCIAS será responsável pela execução das atividades decorrentes deste MdE e coordenará com as entidades aliadas nacionais as atividades para a sua implementação.

2. Os participantes poderão reunir-se pelo menos a cada dois anos para dar seguimento a este MdE.

SEÇÃO 5. COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação a ser feita entre os Participantes deve ser enviada por escrito para os seguintes endereços:

Pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE):

Nome: Milton Chagas

Cargo: Chefe de Relações Institucionais

Email: milton.chagas@inpe.br

Pelo MINCIÊNCIAS:

Nome: Natalia Muñoz

Cargo: Contratante da Diretoria de Inteligência de Recursos

E-mail: nmunoz@minciencias.gov.co;

atencionalciudadano@minciencias.gov.co

SEÇÃO 6. PLANOS DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO

Os Participantes podem estabelecer planos de trabalho no âmbito deste MdE aplicáveis a tarefas, compromissos e disposições específicas consideradas necessárias para implementar este MdE.

SEÇÃO 7. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Os Participantes serão responsáveis pelo financiamento das suas respectivas atividades no âmbito deste MdE, de acordo com a disponibilidade de fundos e as políticas, leis e regulamentos nacionais aplicáveis de cada Participante. A assinatura deste acordo não implica qualquer obrigação de despender recursos.

SEÇÃO 8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA E DE RESULTADOS

1. Os participantes têm o benefício de divulgar informação pública sobre as suas atividades no âmbito do presente MdE.

2. Os Participantes não podem divulgar nenhuma informação confidencial obtida a partir das atividades relacionadas a este MdE, uma vez que entre em vigor ou depois de seu término, sem o consentimento prévio por escrito do outro Participante, nos termos da legislação nacional aplicável, requerida ou autorizada para ter acesso a tal informação.

3. Os resultados finais das atividades científicas conjuntas podem ser disponibilizados à comunidade científica em geral, através de publicações, periódicos apropriados ou apresentações em reuniões científicas, logo que possível e consistente com as boas práticas científicas.

4. Os participantes reconhecem que a informação identificada como confidencial, cuja natureza será comunicada ao tempo de sua transferência ao outro Participante, será tratada de acordo com as leis e regulamentos vigentes em ambos os países.

SEÇÃO 9. TRANSFERÊNCIA DE BENS E DADOS TÉCNICOS

1. As leis, regras e regulamentos nacionais em vigor em ambos países sobre controle de exportações e controle de informações confidenciais aplicam-se a todas as atividades no âmbito do presente MdE.

2. Os Participantes não transmitirão a terceiros nenhuma informação confidencial obtida em conformidade com este MdE sem o consentimento, por escrito, do Participante de quem a informação foi recebida. Para este efeito, qualquer Participante no presente MdE pode classificar a informação como "confidencial", sempre e quando o ato de classificação esteja devidamente justificado e as leis e regulamentos dos respectivos países sejam respeitados.

SEÇÃO 10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos resultados de pesquisa dos projetos ou atividades realizadas ao abrigo deste MdE estarão sujeitos ao(s) acordo(s) de propriedade intelectual que deverão ser firmados pelos Participantes em conformidade com a natureza, objeto e resultados esperados de cada um dos projetos ou atividades realizadas, e tal como definido pelos Participantes.

SEÇÃO 11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer disputa entre os Participantes decorrente da interpretação ou implementação do presente MdE será resolvida amigavelmente mediante consultas ou negociações entre os Participantes através dos canais diplomáticos.

SEÇÃO 12. MODIFICAÇÕES

Este Memorando de Entendimento pode ser modificado, por escrito, com o mínimo de três (3) meses antes da data de término, por consentimento mútuo dos Participantes.

SEÇÃO 13. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. O presente MdE produz efeito a partir da assinatura e mantém-se em vigor durante cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura pelos Participantes. Os Participantes podem prorrogar o presente MdE por acordo mútuo, sempre e quando um dos Participantes manifeste sua intenção de prorrogar o prazo do MdE com o mínimo de três (3) meses antes da data de término.

2. Qualquer Participante pode denunciar este MdE mediante notificação por escrito ao outro Participante, com pelo menos três (3) meses de antecedência.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento em duas versões originais, em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinado em *Brasília*, dia *19* mês *agosto* de 2021.


MARCOS CESAR PONTES
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações da
República Federativa do Brasil


TITO JOSÉ CRISSIEN BORRERO
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação da
República da Colômbia

